



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 12 de dezembro de 2022.

OF. GAB. CMG Nº. 158/2022

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o sancionamento das Leis Nºs. 4768, 4769, 4770, 4771 e 4772/2022, originadas do caderno processual administrativo nº. 29.189/2022.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4772/2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO POR TEMPO
DETERMINADO NO ÂMBITO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica Municipal (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar Concurso Público na modalidade de Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal por tempo determinado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - **SEMED**, conforme dispõe o Art. 37, IX, da Constituição Federal.

§1º - As referidas contratações serão feitas para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Educação, no cargo/função de **PROFISSIONAL EM ESPECIALIDADES "B"/NUTRICIONISTA**.

§ 2º - As contratações de que trata o **caput** deste artigo têm como objetivo atender o preenchimento de vagas decorrentes de servidores em gozo de licenças e afastamentos legais, bem como pela inexistência de servidores estatutários aprovados em Concurso Público vigente para exercício do cargo.

Art. 2º- As contratações serão precedidas de Processo Seletivo Simplificado, em conformidade com Edital a ser publicado, para as funções descritas no §1º, do Art. 1º, desta Lei, com carga horária de 8h/diárias, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação por igual período, se necessário, a critério do poder executivo.

Art. 3º- A remuneração e a quantidade de vagas ofertadas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, conforme Anexo I.





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único. Fica facultado ao Poder Executivo Municipal a proceder a adequação da remuneração em consonância com o que dispõe a Lei Federal Nº. 12.382/2011.

Art. 4º. As despesas advindas desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação - **SEMED**.

Art. 5º. Os contratos dos servidores em designação temporária, na forma desta Lei, seguirão os mesmos deveres, obrigações, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos municipais estatutários, conforme estabelece a Lei Complementar Nº. 1.278/1991.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 12 de dezembro de 2022.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 184/2022: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 29.189/2022





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO

Cargo	Função	Vencimento Mensal – R\$	Quantidade/ vagas
Profissional em Especialidades B	Nutricionista	R\$ 2.800,00	04+CR

• CR – Cadastro de Reserva.

